



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



## DECRETO Nº 123/2026

**EMENTA:** Regulamenta a estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 296/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pelo Art. 35 da Lei Municipal nº 296/2011, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a cofinanciar a política de assistência social no município.

**Art. 2º** O FMAS será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (FMAS) e ficará vinculado organicamente à estrutura da Assistência Social do Município de Cruzmaltina.

**Art. 3º** A representação legal, a ordenação de despesas e a responsabilidade pelas movimentações das contas bancárias vinculadas ao FMAS competem ao Secretário da Secretaria Municipal da Assistência Social, isoladamente ou em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesas poderá delegar a terceiros, mediante ato formal específico (Portaria/Ato Delegatório), os poderes para a movimentação das contas bancárias e representação perante as instituições financeiras.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina/PR, 17 de junho de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E EMPRESA AQUISIÇÃO URGENTE DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CRÍTICAS DE INFRAESTRUTURA DE REDE, SEGURANÇA DE DADOS, FORNECIMENTO DE ENERGIA ININTERRUPTA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR, com sede na Rua Av. Padre Gualter Negrão, nº 40, na cidade de CRUZMALTINA - PR, Estado do Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **MAURICIO BUENO DE CAMRGO**, inscrito(a) no CPF nº 869.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e o(a) **B. H. CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **17.711.155/0001-39**, sediado(a) na Rua Santo Antonio 493 Sala Terreo Centro Jardim Alegre PR 86860-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Bruno Henrique Cremonini Baena, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.014/2026.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição urgente de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para atender às necessidades críticas de infraestrutura de rede, segurança de dados, fornecimento de energia ininterrupta e processamento de dados do Município de Cruzmaltina/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT Teclado e Mouse sem fio Português (Brasil)	3	R\$ 179,9600	R\$ 539,8800
	Receptor sem fio			
	Receptor sem fio USB			
	Teclas de atalho			
	Mudo, volume -, volume +			
	Tipo de bateria AA x 1			
	Qtd. de botões do mouse 3			
	Resolução do movimento do mouse (DPI) 1000 ppp			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Garantia			
Serviço avançado de troca - 3 anos			
O design inteligente			
Advanced Encryption Standard			
O Advanced Encryption Standard de 128 bits no teclado fornece uma conexão segura e ajuda a proteger a transmissão de dados em todo o sistema.			
Recursos do produto			
Padrão do teclado ABNT2			
1. Teclas funcionais			
2. Teclas de controle de volume			
3. indicador de duração da bateria			
4. Roda de rolagem clicável			
5. Teclado numérico			
Dimensões e peso			
Teclado:			
1. Altura: 2,5, cm (1,01")			
2. Comprimento: 44,4 cm (17,60")			
3. Largura: 14,1 cm (5,56")   Peso inicial: 497,12 g (1,10 lb)			
Mouse:			
1. Altura: 3,8, cm (1,53")			
2. Comprimento: 10,4 cm (4,13")			
3. Largura: 5,8 cm (2,30")   Peso inicial: 57,8 g (0,13 lb)			
Serviço de Troca Avançada			
Com uma combinação confiável de teclado e mouse, está incluído um Serviço de Troca Avançada de três anos.			
Igual ou superior Teclado e mouse Dell - KM3322W			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

2	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI DESKTOP Modelo de Referência: Dell OptiPlex Micro Form Factor (Série 7020 Plus ou equivalente de linha atual). Processador: Intel Core i5-14500T (14ª Geração). Lançado oficialmente no ano de 2024. Configuração com 14 núcleos totais (6 Performance-cores / 8 Efficient-cores), 20 threads e 24 MB de Intel Smart Cache. Desempenho homologado com pontuação superior a 24.000 pontos na base de dados global PassMark CPU Mark (referência de consulta indexada). Placa-Mãe (Motherboard) e BIOS: Desenvolvidas e fabricadas pela própria Dell, com direitos de copyright sobre o código da BIOS gravados em nome da fabricante. Soluções baseadas em regime OEM não serão aceitas. Memória RAM: Capacidade instalada de 16 GB DDR5 em módulo único original Dell, com velocidade de 4800 MHz. A placa-mãe deve suportar expansão total para até 64 GB através de 2 slots SODIMM, disponibilizando obrigatoriamente no mínimo 1 slot livre para upgrade futuro. Os módulos devem ser homologados de fábrica. Armazenamento: Unidade de estado sólido SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 original, integrada na linha de montagem da fabricante. Gabinete: Formato ultra compacto USFF (Ultra Small Form Factor) com volume volumétrico de aproximadamente 1,2 litros, construído em chapa metálica de alta resistência. Deve possuir slot para trava de segurança padrão Kensington, sensor físico de intrusão do chassi conectado à BIOS e sistema de abertura e manutenção interna tool-less (sem necessidade de ferramentas). Interfaces e Conexões Físicas: Painel Traseiro: No mínimo 1x Saída HDMI, 1x Saída DisplayPort, 1x Interface de rede Ethernet RJ45 (10/100/1000 Mbps) e 4x Portas USB Tipo "A" padrão 3.2. Painel Frontal: No mínimo 4x Portas USB no total (sendo 2x USB 3.2 Tipo "A" e 2x USB 3.2 Tipo "C"), 1x Entrada dedicada para microfone e 1x Conector combo (Fone/Microfone). Fonte de Alimentação: Externa, bivolt automática (100V a 240V), potência nominal mínima de 90W e eficiência energética superior a 86%. Sistema Operacional: Windows 11 Pro de 64 bits original instalado de fábrica. 2. MONITOR DE VÍDEO LED 23,8" Modelo de Referência: Dell Professional P2425 (ou equivalente de linha atual). Tela e Resolução: Tamanho diagonal de 23,8 polegadas com tecnologia de painel IPS (In-Plane Switching) anti-reflexo e resolução nativa Full HD (1920x1080). Interfaces: Mínimo de 1 x Entrada HDMI e 1x Entrada DisplayPort. Ergonomia da Base: Suporte com ajuste de altura vertical de no	3	R\$ 9.945,0000	R\$ 29.835,0000
---	--	---	----------------	-----------------



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	<p>mínimo 10 cm, inclinação, rotação lateral e rotação angular tipo Pivotante de até 90º (modo retrato). Hub USB Integrado: Mínimo de 5x Portas USB de padrão 3.2 (sendo 1x porta upstream conectada ao PC e 4x portas downstream para periféricos). Recursos e Elétrica: Suporte integrado a gerenciamento via protocolo EDID Manager. Alimentação bivolt automática AC 100V/240V (50/60Hz).3. PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS Mouse: Óptico Dell (Modelo MS116 ou superior), conexão USB, com 3 botões funcionais e resolução nativa de 1000 DPI. Teclado: Dell (Modelo KB216 ou superior), conexão USB, layout padrão nacional ABNT2. Deve possuir o mesmo padrão de cores (preto) e identidade visual do computador. Suporte de Fixação: Suporte mecânico padrão VESA original Dell Dual VESA Mount (específico para a linha OptiPlex Micro). O acessório deve permitir acoplar o Mini PC diretamente na estrutura traseira ou no pedestal do monitor Dell P2425. Não serão aceitas adaptações, presilhas genéricas ou suportes de outras marcas.4. NORMAS, CERTIFICAÇÕES E ELEGIBILIDADE O fabricante deve atender e comprovar as seguintes normas e certificações vigentes: Certificações de Fábrica: ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, filiação ao consórcio DMTF (categoria Leadership ou superior), filiação ao fórum UEFI na categoria Core Promoters, e selo ecológico ambiental EPEAT Gold ou Rótulo Ecológico da ABNT. Certificações dos Equipamentos: Homologação compulsória do Mini PC e do Monitor sob as Portarias do Inmetro vigentes (170/201</p>			
3	<p>Webcam full hd com microfone embutido e proteção de privacidade para chamadas e gravações em video widescreen 1080p - compatível capture</p> <p>Video em full hd a 1080p;</p> <p>Conectividade conexão usb;</p> <p>Auto-foco;</p> <p>Redução de ruído;</p> <p>Capa protetora de privacidade;</p> <p>Formato compacto;</p> <p>Altura 1,2 polegadas;</p>	2	R\$ 465,2500	R\$ 930,5000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



	Tamanho tela vertical 2,7 polegadas; Resolução 1920 x 1080 pixels; Sistema operacional múltiplos; Tecnologia do sensor cmos; Garantia mínima: 12 meses			
4	<p>NOBREAK RACK 3000VA</p> <p>Aquisição de Sistema de Energia Ininterrupta (Nobreak).</p> <p>Tipo de Fornecimento: Apenas fornecimento e entrega de equipamento (sem necessidade de serviços de instalação, startup técnica ou módulos de baterias externas).</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS</p> <p>Modelo de Referência: Nobreak NHS Premium OL 3000VA Rack (8b 9Ah / 120V / 120V / FP=0,9 / Ethernet) ou equivalente de igual ou superior qualidade.</p> <p>Topologia: Online de Dupla Conversão com tempo de transferência zero ms (<math>S0\text{text{ ms}}\text{\\$}</math>).</p> <p>Formato: Rack Padrão 19 polegadas (acompanha abas de fixação). Altura máxima de 3U.</p> <p>Potência: Mínimo de <math>\\$3000\text{text{ VA}}\text{\\$} / \\$2700\text{text{ W}}\text{\\$}</math> (Fator de Potência <math>\geq 0,9\text{\\$}</math>).</p> <p>Tensão: Entrada <math>\\$120\text{text{ V}}\text{\\$} / Saída <math>\\$120\text{text{ V}}\text{\\$}</math> (Regulação estática de <math>\pm 1\text{\%}\text{\\$}</math>).</math></p> <p>Forma de Onda: Senoidal pura com THD <math>&lt; 2\text{\%}\text{\\$}</math> para carga linear.</p> <p>Baterias Internas: Banco interno de 8 baterias seladas VRLA de <math>\\$12\text{text{ V}}\text{\\$} / \\$9\text{text{ Ah}}\text{\\$}</math> (<math>\\$96\text{text{ VDC}}\text{\\$}</math>).</p> <p>Comunicação: Placa Ethernet nativa (SNMP/HTTP) para monitoramento remoto via rede local/web, além de porta USB.</p>	1	R\$ 6.917,5100	R\$ 6.917,5100



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	<p>Painel: Display frontal para leitura de parâmetros em tempo real (tensões, carga e alarmes).</p> <p>Saídas: Mínimo de 8 tomadas padrão NBR 14136 (\$20\text{ A}\$) + Borneira traseira.</p> <p>Garantia Mínima Exigida: 24 meses (2 anos) de garantia total para a parte eletrônica do circuito e 12 meses (1 ano) de garantia específica para o banco de baterias internas, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.</p>			
5	<p>Switch Gerenciável de Camada 2+ para Montagem em Rack.</p> <p>1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</p> <p>Modelo de Referência: Switch TP-Link JetStream 24-Portas Gigabit L2 Managed com 4 Slots SFP – Modelo TL-SG3428 Versão de Hardware V2 ou superior (Não será aceita a versão V1 devido a limitações de hardware/ciclo de vida).</p> <p>Formato de Instalação: Rack Padrão 19 polegadas. Gabinete metálico com altura máxima ocupada de 1U. Kit de abas de fixação e parafusos inclusos de fábrica.</p> <p>Sistema de Resfriamento: Sistema Fanless (sem ventoinhas internas), garantindo operação totalmente silenciosa.</p> <p>2. INTERFACES E CONECTIVIDADE</p> <p>Portas Gigabit: Mínimo de 24 portas RJ45 com velocidade de \$10/100/1000\text{ Mbps}\$ com detecção automática de velocidade (Auto MDI/MDIX).</p> <p>Slots de Expansão: Mínimo de 4 slots SFP Gigabit dedicados (\$1000\text{ Mbps}\$) para transceivers de fibra ótica (uplink).</p> <p>Portas de Gerenciamento Local: Mínimo de 1 porta de Console RJ45 e 1 porta de Console Micro-USB para administração via CLI.</p> <p>3. DESEMPENHO DE HARDWARE (Padrão V2)</p> <p>Capacidade de Comutação (Backplane): Mínimo de \$56\text{ Gbps}\$.</p>	1	R\$ 1.508,9200	R\$ 1.508,9200



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	<p>Taxa de Encaminhamento de Pacotes: Mínimo de \$41,66\text{ (Mpps)}\$.</p> <p>Tabela de Endereços MAC: Capacidade mínima de 16K de entradas de endereços MAC.</p> <p>Buffer de Pacotes: Memória interna dedicada de no mínimo 12 Mbits.</p> <p>Suporte a Jumbo Frame: Suporte a pacotes de até \$9\text{ (KB)}\$.</p> <p><b>4. RECURSOS DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO</b></p> <p>Integração SDN: Compatibilidade nativa com a plataforma de gerenciamento centralizado em nuvem TP-Link Omada SDN (permite gerenciamento via Nuvem, Web GUI, CLI e SNMP v1/v2c/v3).</p> <p>Recursos L2+: Suporte a Roteamento Estático IPv4/IPv6 para direcionamento de tráfego interno no switch.</p> <p>VLAN: Suporte completo a VLAN 802.1Q (até 4K IDs de VLAN), MAC VLAN e Protocol VLAN.</p> <p>Segurança Avançada: Recursos de IP-MAC-Port Binding, Lista de Controle de Acesso (ACL L2 a L4), Port Security, Defesa Contra Ataques DoS, Inspeção ARP e Autenticação 802.1X / Radius.</p> <p>Otimização de Tráfego: Suporte a Link Aggregation (LACP), IGMP Snooping v1/v2/v3 e QoS Avançado (8 filas de prioridade baseadas em 802.1p/DSCP).</p> <p><b>5. ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÕES</b></p> <p>Alimentação: Fonte interna bivolt automática integrada (\$100\text{ V}\$ AC, 50/60 Hz).</p> <p>Consumo Energético Máximo: Eficiência com consumo máximo inferior a \$20\text{ (W)}\$.</p> <p>Certificações: CE, FCC e RoHS.</p> <p>Garantia Mínima Exigida: 12 meses</p>			
6	CONTROLADOR DE HARDWARE PARA REDE (SDN)	1	R\$ 802,4400	R\$ 802,4400



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	<p>Item: Controlador de Hardware Omada</p> <p>Modelo de Referência: TP-Link Omada OC200 (ou superior)</p> <p>Características Técnicas Obrigatórias:</p> <p>Gestão Centralizada: Deve permitir o gerenciamento unificado de switches, pontos de acesso (APs) e gateways da mesma linha, sem a necessidade de um PC/Servidor dedicado 24/7.</p> <p>Capacidade: Suporte para gerenciamento de até 100 dispositivos de rede (switches/APs).</p> <p>Acesso em Nuvem (Cloud): Suporte nativo a acesso remoto via nuvem através de portal Web ou aplicativo para smartphone (iOS/Android) sem custos de licença ou subscrição.</p> <p>Segurança: Suporte a múltiplos portais cativos, autenticação SMS, Facebook Wi-Fi e Voucher (caso utilize APs no futuro).</p> <p>Interfaces:</p> <p>Mínimo de 2 Portas Ethernet 10/100 Mbps.</p> <p>1 Porta USB 2.0 para backup automático de configurações.</p> <p>Suporte a alimentação via PoE (802.3af/at) para instalação limpa no switch.</p> <p>Monitoramento: Gráficos de tráfego em tempo real, topologia de rede automática, log de eventos e alertas de dispositivos offline.</p> <p>Confiabilidade: Design robusto em metal, sem ventoinhas (silencioso), ideal para operação contínua em rack.</p>			
7	<p>Cabo Direct Attach Copper (DAC) SFP 1G</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Tipo: Cabo Twinaxial Passivo (Direct Attach Copper).</p> <p>Conectores: SFP para SFP em ambas as extremidades.</p>	8	R\$ 243,6700	R\$ 1.949,3600



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Taxa de Transferência: 1 Gbps (compatível com a linha JetStream Gigabit).			
Comprimento: 0.5 metro ou 1 metro (ideal para interconexão dentro do mesmo rack).			
Compatibilidade: Deve ser 100% compatível com switches TP-Link JetStream/Omada (Referência: TP-Link TXC432-CU1M ou equivalente 1G).			

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Termo de Referência;
  - 1.1.2. O Edital da Licitação;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.483,61 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/06/2026 (DD/MM/AAAA)**.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.9. São obrigações do Contratante:

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



- 5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
61	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1000
681	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3000
70	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente	1000
670	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente	3000
78	06.002.04.122.0002	2006	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1000
94	06.004.04.122.0002	2107	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1000
97	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente	3000
132	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente	1000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Edição Nº: 1690



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92](#), [§1º](#))

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92](#), [§1º](#), da Lei nº 14.133/21.

*Cruzmaltina, 16, Junho de 2026*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-